



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série . . .	83	“	4850
A 2.ª série . . .	67	“	3850
A 3.ª série . . .	57	“	2850
Aviso: até 4 pág., \$04, cada 1 de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:858, determinando que as condições fixadas no artigo 154.º do regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, para o levantamento de depósitos da Caixa Económica Portuguesa em cofres diferentes daqueles em que tenham sido originariamente constituídos, seja acrescentada a 5.ª condição.

Portaria n.º 1:229, autorizando a sociedade anónima Adamastor, Companhia de Seguros Luso-Americana, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar diversos ramos de seguros e resseguros.

Portaria n.º 1:230, mandando que todas as corporações administrativas (juntas de freguesias, irmandades, confrarias, asilos, misericórdias, hospitais e outros estabelecimentos de beneficência) enviem à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública nota explicativa dos ónus onifitêuticos cuja remissão, na sua qualidade de senhorios directos, hajam concedido ao abrigo do decreto n.º 3:834, de 15 do corrente mês.

Nova publicação, rectificadã, do artigo 7.º do decreto n.º 3:842, de 9 do corrente mês, e da tabela I anexa ao mesmo decreto.

Decreto n.º 3:859, abrindo um crédito especial da quantia de 250.000\$, de conformidade com o § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 799, de 31 de Agosto de 1917, para pagamento dos juros que se liquidarem em 1 de Abril do corrente ano da emissão das obrigações do empréstimo por conta da província de Angola e respectiva amortização.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:860, elevando a 75 por cento a percentagem a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 3:226, de 30 de Junho de 1917, que deve incidir sobre todas as contas de receita da Exploração do Porto de Lisboa, excluídas as respeitantes às disposições do decreto n.º 3:062, de 30 de Março de 1917, as que se referem ao tráfego e armazenagem das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães e as que sejam baseadas em contratos existentes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:858

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As condições fixadas no artigo 154.º do regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência para o levantamento de depósitos da Caixa Económica Portuguesa em cofres diferentes daqueles em que tenham sido originariamente constituídos, será acrescentada uma:

5.ª Pela realização desta operação será cobrada pela Caixa um prémio de transferência a fixar pela sua Administração Geral, conforme as circunstâncias do mercado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Portaria n.º 1:229

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada Adamastor, Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e explorar diversos ramos de seguros e resseguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Adamastor, Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar os seguros e resseguros marítimos, terrestres contra fogo, agrícolas, postais, de quebra de vidros, contra os riscos de roubo, de guerra e de greves e tumultos, tudo de conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Secretaria do referido Conselho de Seguros, mas com as seguintes condições:

a) De modificar o artigo 28.º dos estatutos, a fim de que, na distribuição dos lucros líquidos, e em obediência ao que dispõe o artigo 18.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e o artigo 191.º do Código Comercial, seja incluída a parte destinada ao fundo de reserva legal, a que se refere o n.º 1.º do artigo 27.º dos mesmos estatutos;

b) Submeter à apreciação do Conselho de Seguros a modificação que neste sentido fizer;

c) De que os estatutos só poderão ser reduzidos a escritura pública depois de aprovada pelo mesmo Conselho a referida modificação.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1918.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 1:230

Para que se não proceda à venda de foros já remidos nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 3:834, de 15 do presente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que todas as corporações administrativas (juntas de freguesias, irmandades, confrarias, asilos, misericórdias, hospitais e outros esta-